



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 3/2022/PE**

**Razão Social:** HOSPITAL MUNICIPAL JOSE JOSY DUARTE

**Nome Fantasia:** HOSPITAL MUNICIPAL JOSE JOSY DUARTE

**Endereço:** RUA ANANIAS ALVES COSTA, S/N

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Lagoa do Ouro - PE

**Telefone(s):** 87 37851133

**Diretor Técnico:** ROBERTO ANISIO VIEIRA GODOY - CRM-PE: 27167

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 11/01/2022 - 15:00 a 17:05

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Arnaldo Lino de Souza e Maria da Paz Bezerra Dias

**Cargo(s):** diretor geral e coordenadora de enfermagem, respectivamente

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Unidade não possui registro no Cremepe. Ressalto a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; e ainda a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

## **3. COMISSÕES**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

## **4. PORTE DO HOSPITAL**

- 4.1. : Porte I

## **5. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO**

- 5.1. Número total de cirurgiões: 1
- 5.2. Outros: 1 (anestesiologista)
- 5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Falta o segundo cirurgião

## **6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 6.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 6.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1

## **7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO**

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 7.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 7.4. Especificar a falta de profissionais médicos: não conta com médico exclusivo para as evoluções



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (não soube informar com certeza, solicito envio ao Cremepe)
- 8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **9. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (1)**

- 9.1. 1 desfibrilador: Sim
- 9.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 9.3. Raio-x portátil: Sim

## **10. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (2)**

- 10.1. Adrenalina: Sim
- 10.2. Atropina: Sim
- 10.3. Amiodarona: Sim
- 10.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 10.5. Dopamina: Sim
- 10.6. Dobutamina: Sim
- 10.7. Noradrenalina: Sim
- 10.8. Adenosina: Sim
- 10.9. Lidocaína: Sim
- 10.10. Cloreto de potássio: Sim
- 10.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 10.12. Nitroglicerina: **Não**
- 10.13. Furosemida: Sim
- 10.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 10.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 10.16. Soro fisiológico: Sim
- 10.17. Ringer Lactato: Sim
- 10.18. Albumina: **Não**
- 10.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

## **11. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (3)**

- 11.1. Anestésicos locais: Sim
- 11.2. Hipnoindutores: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 11.4. Anestésico inalatório: Sim
- 11.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 11.6. Opióides: Sim
- 11.7. Antagonistas de opióides: **Não**
- 11.8. Antieméticos: Sim
- 11.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 11.10. Corticoide venoso: Sim
- 11.11. Inibidores H2: Sim
- 11.12. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 11.13. Broncodilatadores: Sim
- 11.14. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

**12. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (4)**

- 12.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 12.2. Monitor cardíaco: Sim
- 12.3. Oxímetro: Sim
- 12.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 12.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 12.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 12.7. Fonte fixa vácuo: **Não**
- 12.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 12.9. Carro para anestesia: Sim
- 12.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 12.11. Aspirador elétrico: Sim
- 12.12. Máscara facial: Sim
- 12.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 12.14. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 12.15. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 12.16. Laringoscópio: Sim
- 12.17. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 12.18. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 12.19. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 12.20. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 12.21. Bisturi elétrico: Sim
- 12.22. Tomadas elétricas: Sim
- 12.23. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

**13. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (5)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.1. Sinalização de acessos: Sim
- 13.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 13.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

**14. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (6)**

- 14.1. Vestiário de barreira: Sim
- 14.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 14.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 14.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 14.5. Split: Sim

**15. CENTRO CIRÚRGICO \*\* (7)**

*CENTRO CIRÚRGICO*

- 15.1. Centro cirúrgico: Sim
- 15.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não
- 15.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2
- 15.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
- 15.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

**16. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO \*\***

- 16.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não (apenas 03 leitos em uma sala climatizado, mas sem nenhum equipamento de monitorização do paciente)**

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (1)**

- 17.1. Armário vitrine: Sim
- 17.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 17.3. Cadeiras: Sim
- 17.4. Cesto de lixo: Sim
- 17.5. Escada de dois degraus: Sim
- 17.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 17.7. Mesa auxiliar: Sim
- 17.8. Mesa para exames: Sim
- 17.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 17.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.14. 1 nebulizador portátil: Sim

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO \*\* (2)**

- 18.1. Sala de gesso: Sim
- 18.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 18.3. Lençóis para as macas: Sim
- 18.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 18.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 18.6. Toalhas de papel: Sim
- 18.7. Sabonete líquido: Sim
- 18.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 18.9. Luvas descartáveis: Sim
- 18.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 18.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 18.12. Serra elétrica: Não
- 18.13. Gesso: Sim
- 18.14. Tala: Sim
- 18.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (3)**

- 19.1. 2 macas (leitos): **Não (apenas um leito)**
- 19.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 19.3. Sabonete líquido: Sim
- 19.4. Toalha de papel: Sim
- 19.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 19.6. Aspirador de secreções: Sim
- 19.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 19.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 19.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 19.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 19.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.12. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

19.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

19.14. Água destilada: Sim

19.15. Aminofilina: Sim

19.16. Amiodarona: Sim

19.17. Atropina: Sim

19.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

19.19. Cloreto de potássio: Sim

19.20. Cloreto de sódio: Sim

19.21. Deslanosídeo: Sim

19.22. Dexametasona: Sim

19.23. Diazepam: Sim

19.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

19.25. Dipirona: Sim

19.26. Dobutamina: Sim

19.27. Dopamina: Sim

19.28. Escopolamina (hioscina): Sim

19.29. Fenitoína: Sim

19.30. Fenobarbital: Sim

19.31. Furosemida: Sim

19.32. Glicose: Sim

19.33. Haloperidol: Sim

19.34. Hidrocortisona: Sim

19.35. Insulina: Sim

19.36. Isossorbida: Sim

19.37. Lidocaína: Sim

19.38. Meperidina: Sim

19.39. Midazolan: Sim

19.40. Ringer Lactato: Sim

19.41. Solução Glicosada: Sim

19.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

19.43. Oxímetro de pulso: Sim

19.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

19.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

19.46. Sondas para aspiração: Sim

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

**\*\* (4)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 20.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 20.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 20.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 20.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.7. Pia ou lavabo: Sim
- 20.8. Toalhas de papel: Sim
- 20.9. Sabonete líquido: Sim
- 20.10. Álcool gel: Sim
- 20.11. Realiza curativos: Sim
- 20.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 20.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 20.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 20.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 20.16. Material para anestesia local: Sim
- 20.17. Foco cirúrgico: Sim

**21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES  
\*\* (5)**

- 21.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 21.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 21.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 21.4. Termômetro clínico: Sim
- 21.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 21.6. Sabonete líquido: Sim
- 21.7. Toalha de papel: Sim
- 21.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 21.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 21.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 21.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 21.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 21.13. Álcool gel: Sim
- 21.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 21.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (6)**

22.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**

22.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

22.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

**23. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (7)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

23.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

23.2. Dipirona: Sim

23.3. Paracetamol: Sim

23.4. Morfina: Sim

23.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

23.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

23.7. Diazepan: Sim

23.8. Midazolan (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

23.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

23.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

23.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

23.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

23.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

23.14. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

23.15. Ampicilina: Sim

23.16. Cefalotina: Sim

23.17. Ceftriaxona: Sim

23.18. Ciprofloxacino: Sim

23.19. Clindamicina: Sim

23.20. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

23.21. Heparina: Sim

23.22. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

23.23. Fenobarbital: Sim

23.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

23.25. Carbamazepina: Sim

23.26. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

23.27. Bromoprida: Sim

23.28. Metocloprômida: Sim

23.29. Ondansetrona: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

23.30. Atropina: Sim

23.31. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 23.32. Captopril: Sim
- 23.33. Enalapril: Sim
- 23.34. Hidralazina: Sim
- 23.35. Nifedipina: Sim
- 23.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 23.37. Propranolol: Sim
- 23.38. Atenolol: Sim
- 23.39. Metoprolol: Sim
- 23.40. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 23.41. Cetoprofeno: Sim
- 23.42. Diclofenaco de sódio: Sim
- 23.43. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS*

- 23.44. Álcool 70%: Sim
- 23.45. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 23.46. Aminofilina: Sim
- 23.47. Salbutamol: Sim
- 23.48. Fenoterol (Berotec): Sim
- 23.49. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 23.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 23.51. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

- 23.52. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 23.53. Dexametasona: Sim
- 23.54. Hidrocortisona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 23.55. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 23.56. Furosemida: Sim
- 23.57. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

- 23.58. Clister glicerinado: Sim
- 23.59. Fleet enema: Sim
- 23.60. Óleo mineral: Sim
- 23.61. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 23.62. Adrenalina: Sim
- 23.63. Dopamina: Sim
- 23.64. Dobutamina: Sim
- 23.65. Etilerfrina (Efortil): Sim
- 23.66. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 23.67. Insulina NPH: Sim
- 23.68. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 23.69. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 23.70. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 23.71. Água destilada: Sim
- 23.72. Cloreto de potássio: Sim
- 23.73. Cloreto de sódio: Sim
- 23.74. Glicose hipertônica: Sim
- 23.75. Glicose isotônica: Sim
- 23.76. Gluconato de cálcio: Sim
- 23.77. Ringer lactato: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

23.78. Solução fisiológica 0,9%: Sim

23.79. Solução glicosada 5%: Sim

23.80. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

23.81. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

23.82. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (8)**

24.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

24.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

24.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

24.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (contudo, possui apenas um leito)

24.5. Sala de isolamento: **Não**

24.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**

24.7. Consultório médico: Sim

24.8. Quantos: 1

**25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (9)**

25.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

25.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

25.3. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

**26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (10)**

26.1. Sala de raios-x: Sim

26.2. Funcionamento 24 horas: Sim

26.3. Sala de ultrassonografia: Sim

26.4. Funcionamento 24 horas: Não

26.5. Sala de tomografia: Não

26.6. Sala de ressonância magnética: Não

26.7. Laboratório de análises clínicas: Sim

26.8. Funcionamento 24 horas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**27. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 27.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 27.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 27.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 27.4. 1 mesa / birô: Sim
- 27.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 27.6. Lençóis para as macas: Sim
- 27.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 27.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 27.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 27.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 27.11. Toalhas de papel: Sim
- 27.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 27.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 27.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 27.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 27.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 27.17. 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 27.18. 1 lanterna com pilhas: Sim
- 27.19. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 27.20. Luvas descartáveis: Sim
- 27.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 27.22. 1 otoscópio: Sim
- 27.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 27.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 27.25. 1 oftalmoscópio: Sim

**28. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27167	ROBERTO ANISIO VIEIRA GODOY	Regular	diretor técnico
29560	DÉBORA THAÍS LAURINDO SILVEIRA	Regular	quarta
21619	AUGUSTO CESAR ALENCAR DA GRAÇA	Regular	quinta e sexta
31742	JOSÉ SEVERINO CAMPOS NETO	Regular	sábado
29822	MARIANA MORONI	Regular	domingo
29772	LUCAS RAPHAELL VILAÇA DE MORAIS	Regular	segunda e terça
6655	PLACIDO ROBERTO LEITE DOS SANTOS	Regular	cirurgião geral
9713	LUIS CARLOS BARBOSA LACERDA	Regular	anestesiologista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **29. CONSTATAÇÕES**

Unidade classificada como hospital de pequeno porte.

Oferece os seguintes serviços: atendimento de urgência, internações em clínica médica e pediatria, cirurgias uma vez por semana, ambulatório de cardiologia, ortopedia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, endocrinologia, psiquiatria.

Média de 70 atendimentos nas 24h, porém com o surto de síndrome gripal, a média subiu para 120. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

São realizadas cirurgias, apenas eletivas, nas quintas-feiras, em média 5 cirurgias por semana.

As cirurgias realizadas são exérese de sinais e de lipomas, hernioplastia, laqueadura tubária.

Equipe médica cirúrgica composta, apenas por um cirurgião e o anestesiológico. Ainda conta com um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um instrumentador. Ênfase a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

Possui CCIH com médico.

Escala médica completa.

Médicos com 48h seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, ênfase o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Não conta com classificação de risco. Saliento a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Os leitos são assim distribuídos.

- Clínica médica feminino: 07
- Clínica médica masculino: 07
- Alojamento conjunto: 04
- Pediatria: 06
- Cirurgia geral: 08
- Psiquiatria: 01
- Covid: 03
- Observação masculina: 02
- Observação feminina: 02
- Sala vermelha: 01

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, N95, capote impermeável, luvas, capotes TNT, gorros, propés, face shield, óculos de proteção.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e ou desabastecimento de oxigênio.

Os médicos são contratados pela Cooperativa IDH.

A rendição dos plantões nem sempre é médico a médico. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento; bem como à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Escala de enfermagem está completa.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, HOSPITAL MUNICIPAL JOSE JOSY DUARTE - 3/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não conta com médico evolucionista, estas são realizadas pelo médico plantonista. Enfatizo a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Também não há médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Todo o atendimento de pessoas com sintomas respiratórios, ocorre em local separado.

Conta com laboratório e RX no próprio serviço, com funcionamento 24h.

Oferece exames ultrassonografia uma vez por semana, sendo realizados de 60 a 80 exames neste dia.

Para os atendimentos ambulatoriais são agendados 20-25 pacientes por turno. Ressalto a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 4º - Definir como parâmetro de Quantitativo de Atendimento para consultas ambulatoriais, a referência de 01 (um) médico para o número máximo de 04 (quatro) Pacientes de Ambulatório, por 01 (uma) hora de atendimento. §1º Fica limitado em, no máximo 14 (quatorze) Pacientes de Ambulatório por médico em jornadas de 04 (quatro) horas contínuas de atendimento; §2º Em todas as hipóteses estabelecidas, será preservado a autonomia do médico em reduzir ou ultrapassar, de forma excepcional, a referência estabelecida, observando a sua capacidade de trabalho, a complexidade dos casos e os ditames éticos.

### **30. RECOMENDAÇÕES**

#### **30.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

30.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013

**30.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (10)**

30.2.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.2.2. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**31. IRREGULARIDADES**

**31.1. COMISSÕES**

31.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

31.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

31.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (1)**

31.3.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.4. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO -**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

31.4.1. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.4.2. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.4.3. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**31.5. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (3)**

31.5.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.5.2. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**31.6. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (4)**

31.6.1. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.2. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\***

31.7.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**31.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (3)**

31.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - \*\* (6)**

31.9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (7)**

31.10.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.10.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**31.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (8)**

31.11.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

31.11.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**31.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (9)**

31.12.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

31.12.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**31.13. RECURSOS HUMANOS**

31.13.1. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

31.13.2. Cirurgias não contam com o auxiliar médico, há apenas um cirurgião: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

31.13.3. Carga horária excessiva de plantões: Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

31.13.4. A rendição dos plantões nem sempre é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. E ainda RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

31.13.5. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

31.13.6. Não conta com médico evolucionista, estas são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

31.13.7. Não há médico exclusivo para a sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

31.13.8. Número excessivo de consultas ambulatoriais por médico: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 4º - Definir como parâmetro de Quantitativo de Atendimento para consultas ambulatoriais, a referência de 01 (um) médico para o número máximo de 04 (quatro) Pacientes de Ambulatório, por 01 (uma) hora de atendimento. §1º Fica limitado em, no máximo 14 (quatorze) Pacientes de Ambulatório por médico em jornadas de 04 (quatro) horas contínuas de atendimento; §2º Em todas as hipóteses estabelecidas, será preservado a autonomia do médico em reduzir ou ultrapassar, de forma excepcional, a referência estabelecida, observando a sua capacidade de trabalho, a complexidade dos casos e os ditames éticos.

### **31.14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

31.14.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

## **32. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o aumento do número de atendimentos em virtude do surto de síndrome gripal, faz-se necessário avaliar o redimensionamento da equipe médica para que possa ser ofertado o melhor atendimento à população, uma vez que há um único médico, o qual é responsável por todos os atendimentos de urgência, respiratório ou não, sala vermelha, evolução e intercorrência dos pacientes internados e ainda a transferência de pacientes graves.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos, e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência, cirurgias e partos nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Lagoa do Ouro - PE, 11 de janeiro de 2022.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.4. Recepção e sala de espera covid



33.5. Sala de medicação setor covid (observar infiltração)



33.6. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

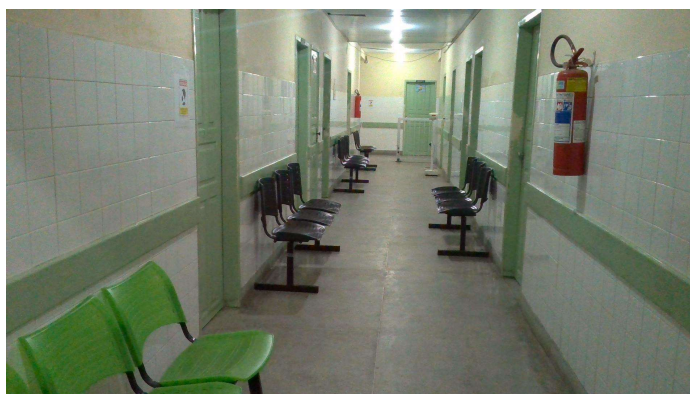
---



33.7. Desfibrilador e monitor multiparâmetros



33.8. Eletrocardiógrafo e respirador de transporte



33.9. Corredor da emergência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.10. Recepção e sala de espera



33.11. Consultório ginecológico com banheiro anexo



33.12. Consultório da emergência

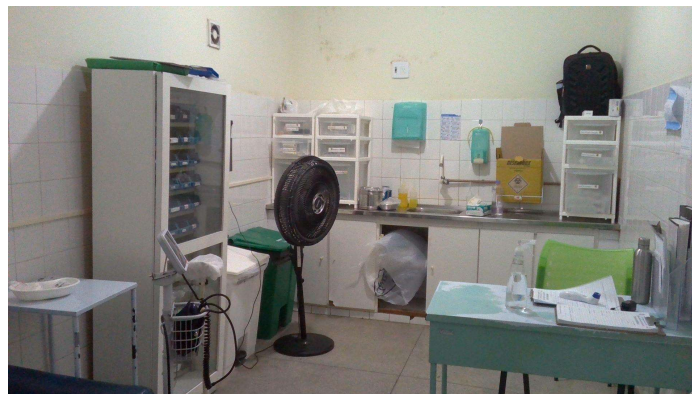


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.13. Negatoscópio do consultório médico



33.14. Sala de medicação



33.15. Sala de RX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.16. Sala de observação feminina



33.17. Sala de observação masculina



33.18. Laboratório (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

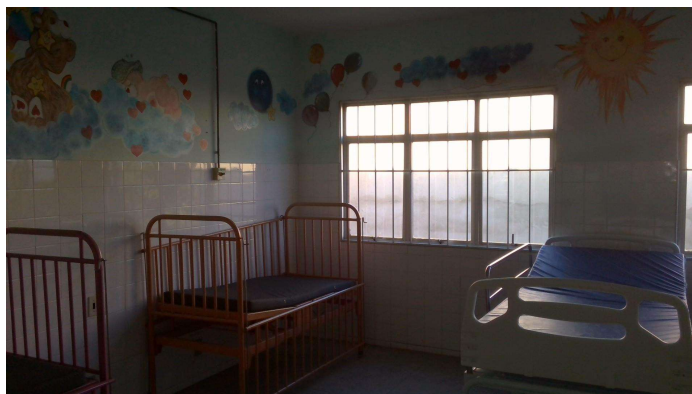
---



33.19. Laboratório (foto 2)



33.20. Posto de enfermagem das enfermarias

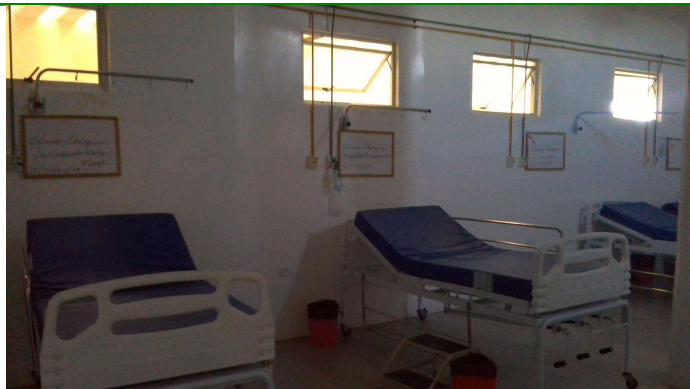


33.21. Enfermaria pediátrica

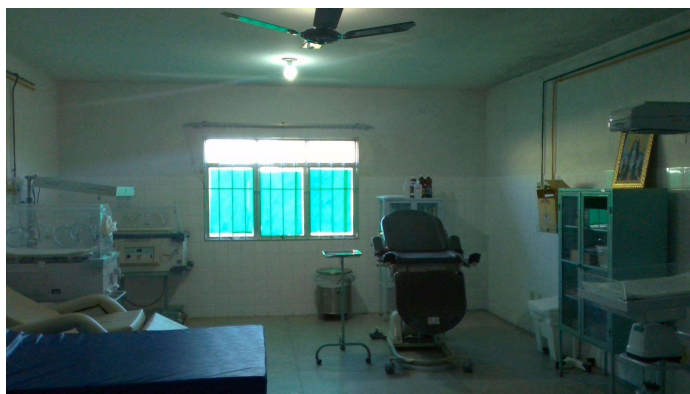


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.22. Enfermaria



33.23. Sala de parto



33.24. Entrada do bloco cirúrgico



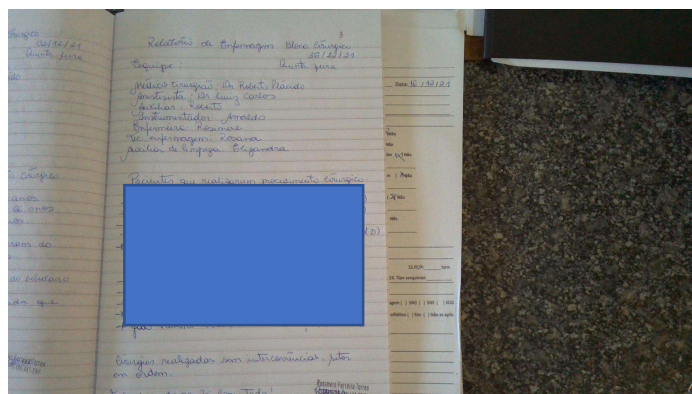
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.25. Bloco cirúrgico



33.26. Sala pós-anestésica



33.27. Livro de registro de cirurgias (observar apenas um cirurgião)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.28. Sala de cirurgia



33.29. Lavabo com acionamento pela coxa